



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.790 - MS
(2017/0084279-0)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : ROSÂNGELA MARIA MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO ANDRADE MORAIS - SP263958
EMBARGADO : MÁRIO MIGUEL
EMBARGADO : ANA MARIA FERREIRA MIGUEL COSTA
EMBARGADO : JOSÉ VALDO GOMES DA COSTA
EMBARGADO : ANA CLÁUDIA FERREIRA MIGUEL
EMBARGADO : JULIO CESAR LIMA
EMBARGADO : MÁRIO FERREIRA MIGUEL
ADVOGADOS : JAIR LUIZ DO NASCIMENTO - SP020279
IRAELI ANDRADE DO NASCIMENTO LOPES - SP218525

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015.
2. No caso, não se constata o vício alegado pela embargante.
3. "Não cabe a majoração dos honorários advocatícios nos termos do parágrafo 11 do art. 85 do CPC/2015 quando o recurso é oriundo de decisão interlocutória sem a prévia fixação de honorários" (EDcl no AgInt no AREsp 1.000.107/RJ, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/6/2017, DJe 1º/8/2017).
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2017(Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.790 - MS
(2017/0084279-0)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : **ROSÂNGELA MARIA MIGUEL DOS SANTOS**
ADVOGADO : **MARCOS ROBERTO ANDRADE MORAIS - SP263958**
EMBARGADO : **MÁRIO MIGUEL**
EMBARGADO : **ANA MARIA FERREIRA MIGUEL COSTA**
EMBARGADO : **JOSÉ VALDO GOMES DA COSTA**
EMBARGADO : **ANA CLÁUDIA FERREIRA MIGUEL**
EMBARGADO : **JULIO CESAR LIMA**
EMBARGADO : **MÁRIO FERREIRA MIGUEL**
ADVOGADOS : **JAIR LUIZ DO NASCIMENTO - SP020279**
: **IRAEI ANDRADE DO NASCIMENTO LOPES - SP218525**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração, opostos ao acórdão desta relatoria que julgou agravo interno nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 183):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 281/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. Não se pode conhecer do recurso especial interposto contra decisão monocrática, tendo em vista que não houve o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. Aplicação, por analogia, da Súmula n. 281/STF. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

Em suas razões (e-STJ fls. 186/188), a embargante alega omissão no acórdão embargado, tendo em vista a ausência de fixação de honorários recursais.

Ao final, requer o acolhimento dos declaratórios.

Não foi apresentada impugnação (e-STJ fl. 192).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.790 - MS
(2017/0084279-0)**

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
EMBARGANTE : ROSÂNGELA MARIA MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO ANDRADE MORAIS - SP263958
EMBARGADO : MÁRIO MIGUEL
EMBARGADO : ANA MARIA FERREIRA MIGUEL COSTA
EMBARGADO : JOSÉ VALDO GOMES DA COSTA
EMBARGADO : ANA CLÁUDIA FERREIRA MIGUEL
EMBARGADO : JULIO CESAR LIMA
EMBARGADO : MÁRIO FERREIRA MIGUEL
ADVOGADOS : JAIR LUIZ DO NASCIMENTO - SP020279
IRAELI ANDRADE DO NASCIMENTO LOPES - SP218525

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015.

2. No caso, não se constata o vício alegado pela embargante.

3. "Não cabe a majoração dos honorários advocatícios nos termos do parágrafo 11 do art. 85 do CPC/2015 quando o recurso é oriundo de decisão interlocutória sem a prévia fixação de honorários" (EDcl no AgInt no AREsp 1.000.107/RJ, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/6/2017, DJe 1º/8/2017).

4. Embargos de declaração rejeitados.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.790 - MS
(2017/0084279-0)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : **ROSÂNGELA MARIA MIGUEL DOS SANTOS**
ADVOGADO : **MARCOS ROBERTO ANDRADE MORAIS - SP263958**
EMBARGADO : **MÁRIO MIGUEL**
EMBARGADO : **ANA MARIA FERREIRA MIGUEL COSTA**
EMBARGADO : **JOSÉ VALDO GOMES DA COSTA**
EMBARGADO : **ANA CLÁUDIA FERREIRA MIGUEL**
EMBARGADO : **JULIO CESAR LIMA**
EMBARGADO : **MÁRIO FERREIRA MIGUEL**
ADVOGADOS : **JAIR LUIZ DO NASCIMENTO - SP020279**
 : **IRAEI ANDRADE DO NASCIMENTO LOPES - SP218525**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015.

No caso, a embargante alega omissão quanto à fixação de honorários recursais.

Ocorre que o disposto no art. 85, § 11, do CPC/2015 só se aplica a casos em que a verba honorária tenha sido fixada anteriormente, o que não ocorreu no presente feito, por ser oriundo de agravo de instrumento. Sobre o tema:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO.
(...)

3. Não cabe a majoração dos honorários advocatícios nos termos do parágrafo 11 do art. 85 do CPC/2015 quando o recurso é oriundo de decisão interlocutória sem a prévia fixação de honorários.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgInt no AREsp 1.000.107/RJ, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/6/2017, DJe 1º/8/2017.)

Assim, não se constata nenhuma das hipóteses dos aclaratórios.

Em face do exposto, REJEITO os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0084279-0 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no AgInt no
AREsp 1.085.790 /
MS

Números Origem: 0801153-25.2015.8.12.0026 14086776820168120000 1408677682016812000050002
8011532520158120026

PAUTA: 26/09/2017

JULGADO: 26/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **RENATO BRILL DE GOES**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MÁRIO MIGUEL
AGRAVANTE	: ANA MARIA FERREIRA MIGUEL COSTA
AGRAVANTE	: JOSÉ VALDO GOMES DA COSTA
AGRAVANTE	: ANA CLÁUDIA FERREIRA MIGUEL
AGRAVANTE	: JULIO CESAR LIMA
AGRAVANTE	: MÁRIO FERREIRA MIGUEL
ADVOGADOS	: JAIR LUIZ DO NASCIMENTO - SP020279 IRAELI ANDRADE DO NASCIMENTO LOPES - SP218525
AGRAVADO	: ROSÂNGELA MARIA MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO ANDRADE MORAIS - SP263958

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Fatos Jurídicos - Ato / Negócio Jurídico

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: ROSÂNGELA MARIA MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO ANDRADE MORAIS - SP263958
EMBARGADO	: MÁRIO MIGUEL
EMBARGADO	: ANA MARIA FERREIRA MIGUEL COSTA
EMBARGADO	: JOSÉ VALDO GOMES DA COSTA
EMBARGADO	: ANA CLÁUDIA FERREIRA MIGUEL
EMBARGADO	: JULIO CESAR LIMA
EMBARGADO	: MÁRIO FERREIRA MIGUEL
ADVOGADOS	: JAIR LUIZ DO NASCIMENTO - SP020279 IRAELI ANDRADE DO NASCIMENTO LOPES - SP218525

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.